

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por um lado:

_____	, brasileiro, (estado civil) _____,
(profissão) _____,	RG nº _____, CPF nº _____,
_____,	telefone (____) _____, residente
na _____,	nº _____, comp. _____
CEP _____,	bairro _____, cidade de _____
_____	, Estado de _____, e-mail _____.

doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, **SOBRAL & STOCO SOCIEDADES DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 01.362.686/0001-23, sediada na Rua Otto Benz, nº 315, na cidade de Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por RICARDO MIGUEL SOBRAL, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 301.187, portador do RG nº 28.909.690 SSP/SP e inscrito no CPF nº 218.295.128-89, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com o conhecimento e anuência do **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT-MA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 23.702.137/0001-93, sediado na Av. M, nº 25 – Conjunto Radional, cidade de São Luís-MA, neste ato representado por seu Secretário-Geral **MÁRCIO ROBERTO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, carteiro, portador do RG nº 1.280.797.1999-0 e inscrito no CPF nº 000.587.823-38, doravante denominado ANUENTE, ajustam entre si o seguinte:

### DO OBJETO

**1.** Na qualidade de trabalhador da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS e potencial beneficiário do crédito oriundo dos autos do processo nº 0157200-83.2009.5.16.0002, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, ação de natureza coletiva em que foi declarado o direito às progressões horizontais por antiguidade do PCCS de 1995, atualmente na eminência de iniciar a fase de liquidação do julgado, o CONTRATANTE firma com a CONTRATADA o presente contrato de serviços advocatícios, de natureza jurídica e contábil, visando especialmente a representação de seus interesses quanto à apuração e satisfação daquele possível crédito.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

2. O CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a subcontratar os serviços previstos neste contrato, tanto de natureza contábil como os típicos de assessoria jurídica e representação processual, sem outros custos ao contratante, além dos previstos na cláusula 3 deste instrumento.

## DA REMUNERAÇÃO

3. No caso de manutenção da filiação junto ao ANUENTE, cuja inscrição tenha ocorrido até 01 de outubro de 2020, e adimplência com as respectivas contribuições mensais até a satisfação do crédito mencionado na cláusula 1, **serão devidos pelo CONTRATANTE, a título de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS**, pelos serviços objeto deste contrato, o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bruto da condenação, ou seja, do benefício auferido no processo, exceto em relação aos valores da contribuição previdenciária patronal.

4. Já no caso de trabalhadores não sindicalizados, como contraprestação pelos serviços especificados no cláusula 1, será devido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o benefício econômico auferido pelo CONTRATANTE, exceto em relação aos valores da contribuição previdenciária patronal.

4.1 Por fim, já no caso de FILIAÇÃO PARCIAL no período abrangido entre a data prevista na cláusula 3 (01/10/2020) e o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE, o valor devido será obtido pela razão entre o número total de meses e os de filiação, tendo como máximo o valor de 25% (vinte e cinco por cento) fixado na cláusula 4.

5. O pagamento dos honorários previstos na cláusula anterior dar-se-á somente em **CASO DE ÊXITO** e no momento do efetivo levantamento, **AUTORIZANDO EXPRESSAMENTE A RETENÇÃO, em caso de levantamento pelo anuente, ou o REQUERIMENTO DE DESTAQUE NO PROCESSO PARA CONFEÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO EM NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

6. Independente de filiação ou tempo de sindicalização, para apuração dos valores devidos, **ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS**, e acompanhamento de toda a fase de liquidação, será contratado profissional especializado (pessoa jurídica ou física), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devidos somente em caso de êxito da demanda e cujo pagamento ocorrerá no momento do levantamento do depósito judicial. O **CONTRATANTE** autoriza expressamente o ANUENTE a descontar do seu crédito recebido e pagar diretamente ao responsável pelo serviço contábil, mediante a emissão de nota fiscal ou recibo com a identificação expressa do beneficiário.

7. Os honorários acordados na cláusula 4 serão devidos, nos mesmos termos, ainda que revogados os poderes conferidos a CONTRATADA, pelo CONTRATANTE ou pelo ANUENTE, nos autos da referida ação judicial, hipótese em que fica desde já autorizado pelas partes a retenção do valor devido para emissão de mandado de levantamento ou expedição de precatório em nome da CONTRATADA, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.096/94.

### **DO FORO**

8. Os CONTRATANTES elegem o foro de São Luís/MA, como o competente para solucionar os litígios que resultarem deste contrato, ainda que outro seja mais privilegiado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Instrumento na presença de duas testemunhas, que a tudo presentes também subscrevem.

São Luís, 08 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**RICARDO MIGUEL SOBRAL**

\_\_\_\_\_  
**(contratante)**

\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO ROBERTO MARTINS DA SILVA  
ANUENTE**

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**